

LEI Nº 2.025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui o prêmio “Troféu Destaque Econômico” no Município e dá outras providências.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no Município de Getúlio Vargas o "Troféu Destaque Econômico", a fim de incentivar e externar o reconhecimento das empresas e produtores primários, na participação do movimento econômico do Município, nas atividades industriais, comerciais, prestação de serviços e produção primária.

Art 2º - O "Troféu Destaque Econômico" constitui-se de uma estatueta de metal sobre pedestal, a ser definida e oferecida pela Administração Municipal e um certificado relativo a premiação.

Art 3º - Serão premiados os cinco maiores valores de cada atividade econômica, cuja classificação se dará observando os seguintes critérios:

a) ATIVIDADE INDUSTRIAL - valor adicionado para fins de retorno do ICMs, declarado na Guia Informativa Mod. B ou Mod. 1, ou outra, que porventura venha oficialmente substituí-la;

b) ATIVIDADE COMERCIAL - valor adicionado para fins de retorno do ICMs, declarado na Guia Informativa Mod. B ou Mod. 1, ou outra, que porventura venha oficialmente substituí-la;

c) ATIVIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - maior recolhimento de ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

d) ATIVIDADE PRODUÇÃO PRIMÁRIA - maior valor de produção negociado declarado ao Município.

§ Único - Na hipótese de ocorrer empate, para definir a empresa melhor classificada, será considerado o maior número de empregos mantidos.

Art 4º - Será igualmente premiada com o Troféu Destaque Econômico a empresa ou o produtor primário que apresentar o maior índice de crescimento na respectiva área de atividade, no ano base, considerando o valor adicionado ou volume de produção primária negociado.

Art 5º - Ano base, para os efeitos desta lei, é o ano anterior àquele da entrega da premiação.

Art 6º - Somente concorrerão ao prêmio por maior índice de crescimento na respectiva área de atividade, empresas ou produtores primários, que tenham efetuado a entrega de no mínimo três guias informativas Mod. B ou Mod. 1, ou declaração de produção primária, se for o caso.

Art 7º - A classificação das empresas e produtores primários, será efetuada por uma comissão nomeada anualmente pelo Prefeito Municipal, composta, no mínimo, por um representante da Exatoria Estadual, pelo Presidente da ACIAS, Presidente do CDL, Presidente da Associação dos Jovens Empresários, Secretário Municipal de Finanças e Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art 8º - A solenidade de entrega dos prêmios acontecerá anualmente no mês de dezembro, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 007 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

0701.04070212.016 - Manutenção de Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de novembro de 1991

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração